



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 172 /2015

Goiânia, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que cria o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e dá outras providências.

Conforme consta da proposição, o Parque a ser criado, destinado à realização de atividades esportivas, de convivência, lazer, entretenimento e artístico-culturais, será implantado nas áreas ociosas ou de edificações livres dentro dos limites do Autódromo Internacional Ayrton Senna e seu funcionamento não interferirá no desenvolvimento das atividades próprias do complexo automobilístico, vez que se dará entre as competições e demais eventos de interesse do Autódromo.

A criação do Parque, com o aproveitamento de área já destinada ao entretenimento urbano, em que parte da infraestrutura necessária a sua instalação já se encontra implementada, atenderá, com economia de tempo e recursos financeiros, à reprimida demanda da população metropolitana de Goiânia por espaços e equipamentos dessa natureza.

A denominação dada ao pretendido Parque representará uma justa homenagem ao saudoso automobilista **MARCOS VEIGA JARDIM**, entusiasta de provas e competições, esportista, construtor de protótipos de corrida e que, desde os



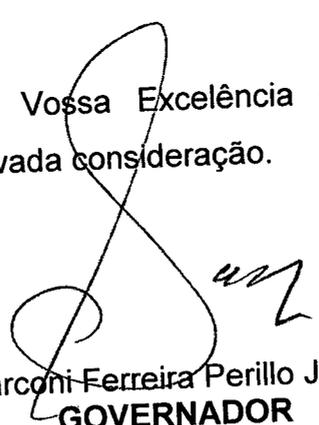
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Anos 60, trabalhou para o automobilismo em Goiás, culminando com sua participação ativa na construção do Autódromo Internacional Ayrton Senna, cujo traçado, por ele idealizado, é reconhecido como um dos melhores do mundo e tem servido de modelo para autódromos em vários países.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antônio do Prado

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

2ª Circunscrição
Pça. Cel. Joaquim Luolo, 828 - Campinas
Fones: 019-230-1065 / 230-1066



CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C No 000287 Fols. 0070 No 057.500
Sob os números acima, foi registrado(a) o óbito de:
MARCOS HENRIQUE DA VEIGA JARDIM,
falecido(a) no dia 25 / OUTUBRO / 1.997, às 18:30 horas,
em AEROCLUBE DE GOIÂNIA - SAÍDA PARA INHUMAS,
GOIÂNIA - GO, profis-
são PILOTO E F. PUB. FED. APOSENTADO, do sexo MASCULINO, cor
BRANCA, com 63 ano(s) de idade, Casado(a)
com Eunice Fernandes da Veiga Jardim,
natural de GOIÁS - GOIÁS, filho(a) de
JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM e
LUCY VEIGA JARDIM,
residente à Rua J-34 nº 322,
SETOR JAO
GOIÂNIA, GOIÁS.

Atestado p/Dr. Wagner Teixeira Rodrigues
Causa: politraumatismo
morte:
Declarante: Romildo de Carvalho Coutinho (as.)
Sepultamento: CEMITÉRIO JD DAS PALMEIRAS - GOIÂNIA-GO
Deixou bens? Sim Eleitor? Sim
Deixou os filhos:
Antonia, Marcia, Luciana, conforme afirmou o
declarante.
Obs.: Registrado em 26 / OUTUBRO / 1.997.
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 2ª Circunscrição, 26/OUTUBRO/1.997
A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS No 0319359-7.
Wagner Teixeira Rodrigues
SUB-OFICIALA: CLENILDA EURIPA MONTEIRO

CARTÓRIO INTELIGENTE

TABELIONATO CAMBÚS DE CAMERÁ
Tab. VL Dr. Jovanny S.C. da Câmara
5º OFÍCIO-GOIANIA
06 NOV 2000
Paulo Rocha
Certifico que a presente
reprodução fiel do
Lei nº 2.149 de 2000
03688135073



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Cria o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim, localizado dentro dos limites do Autódromo Internacional Ayrton Senna, nas áreas ociosas ou de edificações livres, a funcionar sem prejuízo das atividades próprias do complexo automobilístico.

Art. 2º O Parque Marcos Henrique Veiga Jardim, com funcionamento em horários e datas predefinidos, abrigará atividades esportivas, de convivência e lazer, eventos culturais e artísticos, espetáculos e *shows*, compatíveis com sua área de abrangência, garantidas:

- I – a utilização regular pela população em geral das áreas reservadas ao Parque;
- II – a segurança e a viabilidade do desenvolvimento de atividades esportivas, sociais e artísticas no local;
- III – a preservação das áreas verdes existentes.

Art. 3º A implantação, gestão e o funcionamento do Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2015, 127º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 155 / 32 12055
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004228

Data Autuação: 14/12/2015

Nº Ofício MSG: 172 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

cria o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e dá
outras providências.



2015004228

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 172 /2015

Goiânia, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que cria o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e dá outras providências.

Conforme consta da proposição, o Parque a ser criado, destinado à realização de atividades esportivas, de convivência, lazer, entretenimento e artístico-culturais, será implantado nas áreas ociosas ou de edificações livres dentro dos limites do Autódromo Internacional Ayrton Senna e seu funcionamento não interferirá no desenvolvimento das atividades próprias do complexo automobilístico, vez que se dará entre as competições e demais eventos de interesse do Autódromo.

A criação do Parque, com o aproveitamento de área já destinada ao entretenimento urbano, em que parte da infraestrutura necessária a sua instalação já se encontra implementada, atenderá, com economia de tempo e recursos financeiros, à reprimida demanda da população metropolitana de Goiânia por espaços e equipamentos dessa natureza.

A denominação dada ao pretendido Parque representará uma justa homenagem ao saudoso automobilista **MARCOS VEIGA JARDIM**, entusiasta de provas e competições, esportista, construtor de protótipos de corrida e que, desde os



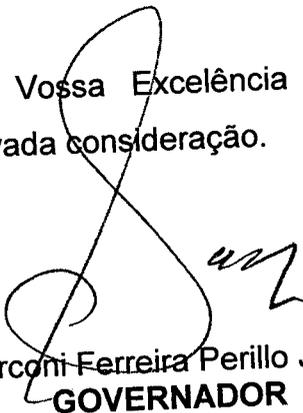
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Anos 60, trabalhou para o automobilismo em Goiás, culminando com sua participação ativa na construção do Autódromo Internacional Ayrton Senna, cujo traçado, por ele idealizado, é reconhecido como um dos melhores do mundo e tem servido de modelo para autódromos em vários países.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antônio do Prado

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

2ª Circunscrição

Pça. Cel. Joaquim Luíço, 828 - Campinas

Cidade de Goiânia - Goiás - Brasil



CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C No 000287 - fls. 0070 - No 057.500

Sob os números acima, foi registrado(a) o óbito de:

MARCOS HENRIQUE DA VEIGA JARDIN,

falecido(a) no dia 25 / OUTUBRO / 1.997, às 18:30 horas,

em AEROCULUBE DE GOIÂNIA - SAÍDA PARA INHUMAS,

GOIÂNIA - GO,

profis-
são PILOTO E F. PUB. FED. APOSENTADO, do sexo MASCULINO, com

BRANCA com 63 ano(s) de idade, Casado(a)

com Eunice Fernandes da Veiga Jardim,

natural de GOIÁS - GOIÁS, filho(a) de

JOSE HENRIQUE DA VEIGA JARDIN e

LUCY VEIGA JARDIN,

residente à Rua J-34 nº 322,

SETOR JAO

GOIÂNIA, GOIÁS.



Atestado p/Dr. Wagner Teixeira Rodrigues

Causa: politraumatismo

morte:

Declarante: Ronaldo de Carvalho Coutinho (as.)

Sepultamento: CEMITÉRIO JD DAS PALMEIRAS - GOIÂNIA-GO

Deixou bens? Sim Eleitor? Sim

Deixou os filhos:

Antonia, Marcia, Luciana, conforme afirmou o declarante.

Obs.: Registrado em 26 / OUTUBRO / 1.997.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 2ª Circunscrição, 26/OUTUBRO/1.997

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS No 0319359-7.

CARTÓRIO INTELIGENTE

SUB-OFICIALA: CLEMILDA EURIPA MONTEIRO

TABELIONATO CAMARÃO DE CAMARA
Tab. VL Dr. Josemary S. C. da Camara
5º OFÍCIO-COMARCA

08 NOV 2007

Paulo Rocha

Certifico que a presente reprodução fiel do original.

Lei nº 2.149 de 2007

05088135973



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Cria o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim, localizado dentro dos limites do Autódromo Internacional Ayrton Senna, nas áreas ociosas ou de edificações livres, a funcionar sem prejuízo das atividades próprias do complexo automobilístico.

Art. 2º O Parque Marcos Henrique Veiga Jardim, com funcionamento em horários e datas predefinidos, abrigará atividades esportivas, de convivência e lazer, eventos culturais e artísticos, espetáculos e *shows*, compatíveis com sua área de abrangência, garantidas:

- I – a utilização regular pela população em geral das áreas reservadas ao Parque;
- II – a segurança e a viabilidade do desenvolvimento de atividades esportivas, sociais e artísticas no local;
- III – a preservação das áreas verdes existentes.

Art. 3º A implantação, gestão e o funcionamento do Parque Marcos Henrique da Veiga Jardim serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2015, 127º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 155 / 52 12055

[Handwritten Signature]

1º Secretário